

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 31 — 33.º DA REPUBLICA — N. 294 S O PAULO SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1921

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1824 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1921

Autoriza o Poder Executivo a mandar construir uma ponte no Rio Grande, no Porto do Cemiterio, despendendo para esse fim até a importancia de rs. 2.400.000\$000

O dr. Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir uma ponte no Rio Grande, no Porto do Cemiterio, fronteira do Estado de Minas Geraes, despendendo para esse fim até a importancia de dois mil e quatrocentos contos (2.400.000\$000).

Artigo 2.º — As obras da referida ponte só serão iniciadas depois que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro tenha chegado com seus trilhos ao Porto do Cemiterio e, mediante accordo com o Poder Executivo, comprometta-se a fazer em suas linhas o transporte gratuito de todo o material destinado áquella construcção, bem como a desistir do serviço de travessia que actualmente mantem no Rio Grande.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de Dezembro de 1921.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Heitor Teixeira Penteado.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 17 de Dezembro de 1921. — Eugenio Lefevre, director geral.

LEI N. 1825 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1921

Autoriza o Governo do Estado a conceder á Companhia de Viação São Paulo-Matto Grosso subvenção para o estabelecimento de linhas de navegação no rio Paraná.

O doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder á Companhia de Viação São Paulo-Matto Grosso, ou a quem maiores vantagens offerecer, subvenção para o estabelecimento de linhas de navegação no rio Paraná.

§ unico. — Para a concessão dessa subvenção, lavrará o Gov. rno contracto em que estipulará:

a) os pontos de onde deve começar a navegação subvencionada e de seu termo;

b) que a subvenção maxima será a de tres mil réis por kilometro navegado;

c) que a subvenção maxima annual será de réis. . . . 50.000\$000 (cincoenta contos de réis);

d) que o prazo maximo da subvenção será de dez annos.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de Dezembro de 1921.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Heitor Teixeira Penteado.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 21 de Dezembro de 1921. — Eugenio Lefevre, director geral.

LEI N. 1831 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1921

Cria o districto de Paz de Irapuan, no municipio de Novo Horizonte, comarca de Itapolis.

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Irapuan, com sóle no actual districto policial de Cervinho, municipio de Novo Horizonte, comarca de Itapolis.

Artigo 2.º — As suas divisas serão as seguintes: Comecem na Barra Mansa, em sua affluencia no rio Tietó, por este acima até a barra do Julio, dahi acima, com o nome de Cubatão, até á barra do Barroirão, e, por este acima, até ao campo da Juca Meira; por este acima até ao marco da divisa do Novo Horizonte com Itajuby, e, por esta divisa acima até ao espigão divisor das fazendas do Cervinho e Baurury e por estas divisas até ás divisas das fazendas Monjilho e Cervinho e dahi, pelo perimetro em direcção ao rio Tieté, seguem pelas divisas das fazendas Cervinho de Cima e Monjilho e pelas divisas das fazendas Cervinho de Baixo e Cerro Grande, até ao rio Tieté e, por este abaixo, até á affluencia do Barra Mansa.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior as im a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 26 de Dezembro de 1921.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Alarico Silveira.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 29 de Dezembro de 1921. — O director geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1835 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1921

Declara ficarem extensivos aos diplomados pelo curso commercial do Lyceu do Sagrado Coração de Jesus, desta Capital, e Lyceu de N. S. Auxiliadora, de Campinas, os favores da Lei n. 969, de 1905.

O doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º — Ficam extensivos aos diplomados pelo curso commercial do Lyceu do Sagrado Coração de Jesus, desta Capital, e do Lyceu N. S. Auxiliadora, de Campinas, os favores do art. 2.º, da Lei n. 969, de 1.º de Dezembro de 1905.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 26 de Dezembro de 1921.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Alarico Silveira.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 29 de Dezembro de 1921. — O director geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.